

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 079, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

**“Regulamenta o Artigo 161, da Lei Municipal nº 349, de 15 de dezembro de 1997 (Código de Postura Municipal) e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **DECRETA:**

**Art 1º.** Será capturado e apreendido todo e qualquer animal que seja:

I - encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, no perímetro urbano, vilas e povoados.

**Parágrafo único** - Entende-se por solto, aquele animal que estiver sem guia ou coleira, solto ou que não esteja sob o domínio de seu proprietário.

**Art 2º** - A Prefeitura do Município de Cordeiros não responde por indenização nos casos de:

- I - Dano ou óbito do animal apreendido;
- II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

**Parágrafo único** - Caso ocorra uma das situações previstas neste artigo, o proprietário do animal será integralmente responsabilizado.

**Art 3º** - Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável ou da Secretaria da Agricultura:

- I - Doação;
- II – Leilão;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III - Repasse à autoridade competente.

**Art 4º** - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

**Art 5º** - Será apreendido e recolhido ao Depósito Público Municipal todo animal solto no perímetro urbano da cidade, vilas e povoados, deste Município, incorrendo ao proprietário multa diária de:

I - 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFPM) para animais de pequeno porte (cachorro, gato, caprinos, ovinos ou outros do gênero) para cada dia em que o animal ficar sob guarda da Secretaria de Agricultura;

II - 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFPM) para animais de grande porte (cavalo, vaca, jegue, ou outros do gênero) para cada dia em que o animal ficar sob guarda da Secretaria de Agricultura.

a) Na reincidência, as multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro.

b) O animal apreendido ou recolhido ao Depósito Público Municipal será alimentado e tratado às custas da Secretaria Municipal de Agricultura, revertendo-se os valores das multas para esse fim.

c) Caso o animal apresente problema de saúde que exija tratamento especial, o mesmo será cobrado de seu proprietário.

**Art 6º** - Dentro do prazo de 10 (dez) dias, poderá o proprietário retirar o(s) animal/animais recolhido(s) no Depósito Público Municipal, comprovando posse sobre o animal apreendido e efetivamente pagando a multa diária e as despesas de apreensão ou do depósito.

I - Passado o prazo acima estabelecido, os animais apreendidos poderão ser doados, vendidos em hasta pública, ou ainda repassados à Autoridade competente para que dê a estes a destinação apropriada.

**Art 7º** - A apreensão de animais e a execução deste Decreto ficarão a cargo dos fiscais municipais, auxiliados pelos encarregados e contratados para este fim.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**Art 8º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 26 de agosto de 2022.

**DELCI ALVES LUZ**  
Prefeito Municipal